~~AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL~~

~~RESOLUÇÃO Nº 471, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001.~~

~~Prorroga prazo para reclassificação de unidades consumidoras localizadas na área rural.~~

~~O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no inciso IV, art. 4º , Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o art. 124 da Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000, e o que consta do Processo nº 48500.005878/99-31, resolve:~~

~~Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2001, o prazo para as concessionárias de distribuição de energia elétrica implementarem os procedimentos referidos no inciso V, art. 123, da Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000.~~

~~Parágrafo único. Após a implementação dos aludidos procedimentos, a concessionária deverá confrontar os respectivos faturamentos no período de 30 de maio de 2001 até a data da efetiva reclassificação e, caso constate diferenças pagas a maior, providenciar o devido ressarcimento aos consumidores.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O de 06.11.2001, seção 1, p. 32, v. 138, n. 212.~~

(Revogada, a partir de 15.09.2011, pela REN ANEEL 414, de 09.09.2010.)